

Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



APROVADO

CME - PADRE BERNARDO - GO

RESOLUÇÃO CME N° 004

DE 27 04 2017.

PRESIDENTE

CME

HESOLUÇÃO CME/CP N. 004/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre as funções e os critérios para Lotação e Modulação dos Servidores nas Unidades Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Padre Bernardo – GO."

O Conselho Municipal da Educação do Município de Padre Bernardo-GO, no uso das atribuições legais, tendo em vista os Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ao que estabelece Lei Federal nº. 9394/1996, Art. 18 da Lei Municipal nº 1.027 de 16 de outubro de 2015, Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 e as Leis nºs 848 e 849/2011 e Resolução CME nº 001/2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Estabelece as Funções e os Critérios para Lotação e Modulação dos servidores nas Unidades Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Padre Bernardo.
- **Art. 2º -** Define o quantitativo de Servidores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Padre Bernardo em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal" anexos I e II.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES DE LOTAÇÃO

- **Art. 3º** Objetivando minimizar o déficit de professores para a docência (sala de aula), a lotação de pessoal dar-se-á pela seguinte ordem:
 - I. Lotação do professor para a função de docência;
 - Lotação do professor preferencialmente efetivo, nas funções de suporte e assessoramento pedagógico à docência;
 - III. Lotação dos demais servidores das funções administrativas.
- **Art. 4º** A lotação de professor nas funções de suporte e assessoramento pedagógico à docência, somente poderá ocorrer depois de suprida as funções de docência:
- I Excetua-se a essa regra a lotação dos professores em readaptação, devidamente autorizada pela junta médica oficial da Previdência Municipal (PABPREV);
- II Nas funções pedagógicas deverão ser lotados, preferencialmente, professores efetivos e exclusivamente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e especialização em área pedagógica, exceto os servidores que se encontram em Readaptação de função autorizada pela Junta Médica Oficial da Previdência do Município (PABPREV);
- III O Diretor (a) somente poderá designar o profissional lotado na função de Coordenador Pedagógico para substituir professores na regência da sala de aula, quando não houver disponibilidade de encaminhamento de um Coordenador Educacional ou outro profissional;
- IV A função de Coordenador Pedagógico reuni a carga horária de todos os profissionais desta área na escola, portanto, cabe ao Diretor (a) organizar e distribuir o trabalho pedagógico conforme as especificações da função no regimento escolar, de forma



CME
Conselho Municipal
de Educação de
Pontre Responde SO

Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015

que todos possam apropriar e atuar diretamente nas questões pedagógicas da escola;

- V As funções administrativas deverão ser ocupadas, preferencialmente, por servidores detentores de cargos administrativos, excetuando os casos de servidores em readaptação de função, autorizado pela junta médica da Previdência do Município (PABPREV);
- VI Os servidores lotados na função de Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais poderão fazer 06 (seis) horas corridas de segunda à sexta, ou 08 (oito) horas com intervalo;
- VII Os servidores administrativos em readaptação de função deverão ser lotados e trabalhar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta, salvo os casos em que houver laudo médico da Junta da Previdência Municipal (PABPREV) ou por determinação judicial;
- VIII Os professores em readaptação de função deverão ser lotados com a mesma carga horária dos professores em regência.
- **Art. 5º-** Após a lotação dos professores efetivos, com suas devidas cargas horárias, será permitido aulas substituição, exclusivamente para suprir os déficits de docência e, excepcionalmente, para outras funções de assessoramento pedagógico. Nesses casos, o professor será lotado na unidade em que tiver a maior carga horária, podendo estender em outras unidades.
- **Art. 6°-** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar a lotação dos professores em conformidade com sua área de formação, ressalvados os casos de extrema excepcionalidade:
- I Para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação em Nível Médio na Modalidade Magistério/Normal, Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Curso Normal Superior;
- II Da Educação Infantil ao 5° ano cada professor será lotado em uma única turma com 30 horas;
- III Quando houver disponibilidade de horas aulas nas disciplinas com déficit do 6º ao 9º ano, os professores da educação Infantil ao 5º ano poderão ser lotados com 40 horas e completar a carga horária exclusivamente nestas disciplinas, desde que possuam a formação superior e sejam concursados ou contratados para os cargos de Nível Superior e não tenha profissional concursado com formação específica para as disciplinas citadas;
- IV O professor que tenha participado da Formação do Programa Alfabetização na Idade Certa PNAIC ou similar, deverá ser lotado na função de regente das turmas do 1º ao 3º ano e, somente poderá ser retirado da turma mediante documento de justificativa e o parecer favorável da Equipe do Núcleo Pedagógico da SME.
- **Art.** 7º Para ser lotado na docência dos anos finais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação superior com licenciatura plena ou bacharelado com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento:
 - I Ciência humanas e suas tecnologias História e Geografia;
- II Linguagens, Códigos e suas tecnologias Língua Portuguesa, Arte, Educação
 Física e Língua Estrangeira (inglês);
 - III' Ciência da Natureza e suas tecnologias Ciências;
 - IV Matemática Matemática.
- **Art. 8º** Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas na mesma disciplina, mesmo que em Unidades Escolares diferentes, preferencialmente no mesmo nível e na mesma modalidade ou em períodos equivalentes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos quando houver.
- Art. 9º Para ser lotado na docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Primeira Etapa da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir Nível Médio -



Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



Magistério/Normal, Normal Superior e Pedagogia com habilitação para as séries iniciais.

- Art. 10 A lotação de servidor na Educação de Jovens e Adultos no turno noturno deverá admitir escala de trabalho do Diretor, Coordenador Pedagógico e do Secretario Geral de forma que neste período a escola não fique desassistida de responsável pela administração da instituição.
- **Art. 11** A lotação de professores nas turmas de Atendimento Educacional Especializado AEE e do Profissional de Apoio aos alunos da Educação Especial deverá ater aos critérios dispostos a seguir:
- I A lotação do professor de Atendimento Educacional Especializado AEE, está condicionada a existência da sala de recurso conforme estabelece o Ministério da Educação;
- II A formação da sala de Atendimento Educacional Especializado está condicionado a matrícula do número mínimo de 15 alunos previsto nesta Resolução, sendo que um mesmo professor pode ser lotado em mais de uma instituição ou os alunos de uma escola podem ser deslocados para atendimento em outra;
- III A lotação de 01 profissional de apoio para atendimento aos alunos especiais está condicionada à emissão de parecer da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, devendo inclusive manifestar-se quanto à possibilidade de um profissional acompanhar mais de um aluno especial e oferecer suporte ao professor titular da sala de aula;
- IV De acordo com as especificidades dos alunos especiais, o profissional de apoio à inclusão poderá atender até 6 alunos em uma mesma turma ou em turmas distintas na mesma unidade de ensino e mesmo turno, de forma itinerante, contribuindo assim para a construção da autonomia dos alunos:
- V Na função de profissional de apoio deve ser lotado, preferencialmente, professor nível Médio ou professor que esteja em readaptação de função autorizado pela Junta Médica da Previdência Municipal (PABPREV);
- VI O Diretor (a) da Unidade Escolar deverá gerir o profissional de apoio destinado aos alunos especiais, fazendo cumprir as determinações e orientações da nota técnica do MEC Nº 019 de 08 de Setembro de 2010, quanto às atribuições e responsabilidades desse profissional, e ainda a nota técnica do MEC de Nº 04/2014.
- **Art. 12** O Professor Interprete de Libras deverá permanecer lotado na mesma escola enquanto houver alunos com deficiência auditiva, caso contrário, deverá ser lotado em outra Unidade Escolar que tenha alunos com essa necessidade de atendimento, podendo inclusive, ser lotado em mais de uma Unidade de Ensino.
- §1º Para ser lotado como Interprete de Libras o professor deverá ter licenciatura plena em qualquer área da educação, bem como apresentar os requesitos abaixo:
- I. Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 360 horas;
 - II. Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo Único- O Diretor(a) de cada Unidade escolar terá até o dia 10 de fevereiro para entregar a modulação devidamente organizada em formulário próprio respeitando o cronograma definido pela SME.

CAPÍTULO III DA MODULAÇÃO

Art. 13 - De acordo com determinação do Conselho Municipal de Educação, em todas as Unidades Escolares Públicas do Sistema de Ensino será realizado anualmente Processo de Modulação Interna para a escolha de turma e turno destinado aos servidores integrantes da



CME Conzelhe Municipal de Educação de

Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015

Carreira do Magistério Público Municipal.

- Art. 14 Deverá inscrever-se no Processo de Modulação Interna o (a) professor (a) lotado (a) como regente na unidade escolar.
- § 1º O Processo de Modulação Interna dar-se-á utilizando-se da pontuação e classificação obtida pelo servidor no Processo de Avaliação de Desempenho do Magistério que ocorre a cada biênio. A escolha de turma e turno para a modulação será de acordo com a classificação obtida em cada unidade escolar.
- § 2º- A escolha de turma e turno fica definida de acordo com a oferta, respeitando a ordem de classificação.
- § 3º O procedimento para a escolha de turma e turno será realizada uma única vez, no 1º dia do Planejamento Escolar do ano letivo, conforme descrito no Calendário Escolar, excetuando-se os professores lotados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA, cujo procedimento de escolha dar-se-á também no segundo semestre do ano em curso.
- § 4°- O professor em exercício na docência que tiver baixo desempenho, não alcançando a média recomendada para progressão na carreira poderá ter sua jornada de trabalho reduzida de acordo com o Art.41, § 2° da Lei n° 848/2011;
- Art. 15 De acordo com o Art.41, § 3º da Lei nº 848 de 14/04/2011 será vedada ao professor carga horária superior a 40 horas semanais por cargo.
- **Art. 16 -** Os professores serão modulados de acordo com a sua área de formação, salvo readaptação e não será permitida alteração na escolha da turma e turno, após registrada em ata.
- Art. 17 O professor com deficiência que prestou concurso dentro dessas vagas ou com deficiência adquirida comprovada com laudo médico, na forma da Lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turma e turno, independente dos critérios estabelecidos nesta Resolução desde que atue na Secretaria Municipal de Educação de Padre Bernardo GO. No caso de haver mais de um professor com deficiência, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Art. 18, §2°.
- **Art. 18** O Edital de Publicação da classificação do servidor do Magistério Público Municipal deverá ser divulgado na 1ª quinzena de dezembro de cada biênio.
- § 1º Em caso de exceder o número de professores para uma determinada escola, conforme modulação, os docentes de menor classificação deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para novo encaminhamento de vagas que surgirão depois da modulação interna de cada unidade escolar.
- § 2º Em caso de empate na classificação, terá prioridade o que estiver a mais tempo na carreira do magistério e se persistir o empate a prioridade será do mais velho de idade.
- Art. 19 Os professores cedidos por outros municípios serão lotados de acordo com a carência apresentada pela SME, após o processo de escolha de turma para vagas remanescentes do remanejamento.
- Art. 20 Os professores que se encontrarem lotados em cargos administrativos ou pedagógicos, sem regência de classe, caso haja desistência no decorrer do ano em curso, após a escolha de turma serão lotados na Unidade Escolar de última modulação. Não tendo vaga, este será encaminhado para unidade selecionada no concurso público e em última instância para onde houver vaga.
- Art. 21 Os profissionais do Magistério que por motivo de força maior não puderem comparecer a escola no dia estipulado para a escolha de turma e turno, deverão providenciar procuração entregue a equipe gestora por uma pessoa legalmente capacitada para representá-lo.
 - Art. 22 A solicitação de remanejamento deverá ser feita a SME, conforme



Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



apresentação de carência. O referido procedimento deverá ser realizado após o primeiro momento de modulação: pontuação e classificação.

Art. 23 – As unidades escolares deverão realizar a modulação dos professores em conformidade com sua área de formação, ressalvados os casos de extrema excepcionalidade mediante autorização do titular da SME.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 24 As aulas em substituição podem ocorrer nas situações de ausência, impedimento, licença, afastamento e déficit de pessoal e, exclusivamente, para a função de docente. Nestes casos, o professor em exercício poderá ser lotado, por tempo determinado, com até 60 horas semanais, de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- **Art. 25** A carga horária de lotação do professor somada à carga horária destinada as aulas em substituição ficam limitadas ao máximo de 60 horas semanais.
- **Art. 26 -** Não será permitida a lotação dos profissionais que estão atuando nas funções de apoio e assessoramento pedagógico a docência e funções administrativas, com 60 horas semanais. Estes poderão assumir aulas substituição por tempo determinado, de acordo com a necessidade da instituição.
- **Art. 27** A carga horária das aulas em substituição deverá ser distribuída, preferencialmente, aos professores efetivos que estejam atuando na docência e tenham disponibilidade, observado a formação exigida e a ordem de classificação no processo de modulação interna.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 28 – As remoções no âmbito da rede Municipal de Ensino de Padre Bernardo, somente poderão ocorrer mediante a existência de vaga na área de formação do servidor, no local pretendido e deverá ocorrer, preferencialmente, no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único – Excetuam-se do período mencionado neste artigo, as remoções por motivos de segurança do servidor, saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional.

- **Art. 29** A remoção de uma unidade para outra está condicionada à declaração do Diretor (a) de que o servidor entregou toda documentação de sua responsabilidade e que não há pendências relativas às atividades desenvolvidas pelo mesmo.
- Art. 30 A devolução de servidor que eventualmente não esteja desenvolvendo suas atividades a contento, somente será aceita no departamento de lotação da SME, mediante apresentação do registro documental em que o Diretor (a) da escola, evidencie no mínimo 03 (três) reuniões para apontamento das falhas e sugestões de melhoria, realizadas com a presença do servidor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PADRE BERNARDO, AOS 27 DE ABRIL DE 2017.

CONSELHEIROS:

Maria Lúcia Rodrigues dos Santos Faustino - Presidente
Rosilene Generoso da Costa - Vice-presidente
Thiago Lopes de Carvalho - Secretário Geral
Elizabeth Rodrigues de Almeida
Eudésia da Silva Rocha
Glaucimar Torres Arruda Oliveira
Gleissy Dias Neves Machado
Jolar Valderon Roos Alves
Jussara Correia Gomes
Maria Luzia dos Reis
Tatiane Morais Gomes



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



ANEXO I

MÓDULO – I – ATÉ 150 ALUNOS CRECHES – EM TEMPO INTEGRAL			
FUNÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA	
	SETOR ADMINISTRATIVO		
Auxiliar de Serviços Gerais	01 a cada 05 dependências de 48m²	40 horas	
Merendeira	02 (por turno)	40 horas	
Vigia (Porteiro)	01	40 horas	
	SETOR PEDAGÓGICO		
Diretor Escolar	01	40 horas	
Coordenador Pedagógico	01	40 horas	
Professor	01 por turma	30 horas	
Auxiliar	01 por turma	30 horas	
Auxiliar do Maternal	01 (a cada 10 alunos)		
Professor de AEE (sala multifuncional)	01 a cada 15 alunos especial	30 horas	



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015

ANEXO II

MÓDULO – II – A CADA 150 ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL			
FUNÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	CARGA HORÁRIA	
	SETOR ADMINISTRATIVO		
Secretário Geral	01	40 horas	
Auxiliar Administrativo	01 (a cada 400 alunos)	40 horas	
Auxiliar de Serviços Gerais	01 a cada 5 dependências de 48m²	40 horas	
Merendeira	01 por turno	40 horas	
Merendeira	SETOR PEDAGÓGICO		
D'este a Facalon	01	40 horas	
Diretor Escolar	01	40 horas	
Coordenador Pedagógico	01 por turno	30 horas	
Coordenador Educacional	01 por turma	30 horas	
Professor do 1º ao 5º ano	01 por turma	30 horas	
Professor do 1ª Etapa da EJA Professor de AEE (sala multifuncional)	01 a cada 15 alunos especial	30 horas	
Professor do Ensino Fundamental II e da EJA 2 ^a Etapa	•	Carga horária de acordo com o componente curricular.	